

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Polo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau - Blusoft, também denominado simplesmente Blusoft, é uma associação sem fins econômicos ou lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 22 de junho de 1992, de caráter técnico científico e de assistência social, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

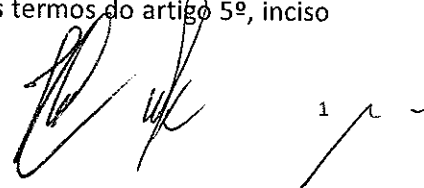
Art. 2º O Blusoft tem sede e foro no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e possui prazo de duração indeterminado.

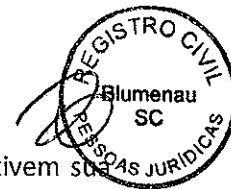
CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º O Blusoft tem como finalidade geral promover o desenvolvimento e o avanço do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação na região de Blumenau, bem como a inclusão social e digital da sua população, incluindo o atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 4º São finalidades específicas do Blusoft:

- I - Integrar o setor governamental com a iniciativa privada;
- II - Elaborar programas e projetos relativos à assistência social para inclusão digital da população;
- III - Elaborar programas e projetos de capacitação;
- IV - Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- V - Desenvolver atividades com as instituições do terceiro setor para geração de emprego e renda;
- VI - Organizar debates, feiras, seminários, congressos, exposições e eventos;
- VII - Elaborar programas e projetos de parcerias empresariais para gerar emprego, renda e novos investimentos;
- VIII - Constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais, visando a geração de emprego e renda;
- IX - Desenvolver atividades de incubadora de novos negócios e empreendimentos criando condições favoráveis para o desenvolvimento e consolidação das empresas do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação instaladas na região;
- X - Fomentar o desenvolvimento de produtos e serviços de software e hardware, visando o mercado interno e externo;
- XI - Assessorar e apoiar as instituições de assistência social em relação às tecnologias da informação e comunicação, buscando o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- XII - Promover políticas junto às organizações públicas, privadas, ou mistas nacionais ou estrangeiras para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação de recursos;
- XIII - Identificar e relacionar-se com empresas fornecedoras de produtos e serviços de software e hardware;
- XIV - Levantar, processar, analisar e divulgar dados e informações estatísticas de interesse do setor;
- XV - Promover parcerias com o sistema de ensino, pesquisa e extensão de instituições educacionais, visando apoiar a formação de profissionais, o desenvolvimento científico e a inovação tecnológica;
- XVI - Promover a educação, possibilitando a inclusão digital de forma gratuita para a comunidade;
- XVII - Estimular estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, bem como conhecimentos técnicos e científicos para a educação e o desenvolvimento econômico e social;
- XVIII - Promover a região de Blumenau como polo tecnológico de informação e comunicação;
- XIX - Representar as empresas associadas judicial ou extrajudicialmente nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal.





XX - Promover o atendimento à criança e ao adolescente, através de programas que incentivem sua inclusão digital e preparação para o mercado de trabalho.

Art. 5º Para consecução de suas finalidades, o Blusoft poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, bem como se articular pelas formas convenientes e legalmente previstas, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único: O Blusoft poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, fundações públicas e privadas, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 6º O Blusoft não remunera nem distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, o Blusoft observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo primeiro: O Blusoft se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo segundo: Os serviços de educação oferecidos diretamente pelo Blusoft à comunidade serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, restando vedado o condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente pelos beneficiários dos serviços.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º O Blusoft será constituído por um número ilimitado de associados distinguidos nas seguintes categorias:

- I - Associados institucionais;
- II - Associados contribuintes;
- III - Associados honorários.

Parágrafo Primeiro: São considerados associados institucionais a Prefeitura Municipal de Blumenau, a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, a Associação Empresarial de Blumenau - ACIB e a Associação das Empresas de Serviços de Informática de Santa Catarina - ASSESPRO.

Parágrafo Segundo: São considerados associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que, simpatizantes das finalidades da entidade, colaboram com a consecução das mesmas e cujo ingresso é aceito pelo Blusoft.

Parágrafo Terceiro: São considerados sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços para a consecução das finalidades indicadas neste Estatuto e que tenham sua indicação aprovada pela Assembleia Geral do Blusoft.

Art. 9º Os associados, no exercício regular de suas atribuições e competências, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos contraídos pelo Blusoft.

Seção I Da admissão, demissão, exclusão e penalidades

Art. 10 Para a admissão do associado deverá ser preenchida uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração e, posteriormente, informado o resultado ao candidato.

Art. 11 A efetivação do associado honorário ocorrerá na forma de avaliação, sendo encaminhada a indicação pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 12 O ingresso do associado implicará na adesão plena ao presente Estatuto e a todas as normas internas do Blusoft.

Art. 13 Quando um associado infringir o presente Estatuto ou demais normas internas do Blusoft, ou ainda vir a exercer atividades que comprometam a ética, imagem ou aspecto financeiro do Blusoft, será passível das seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Único: As diferentes penalidades não necessitam seguir uma ordem de aplicação, cabendo a imputação de acordo com a gravidade do ato que gerou a punição.

Art. 14 A deliberação e aplicação de advertência são de competência do Conselho de Administração e poderá conter caráter de mera repreensão ou, ainda, de obrigação, em que o associado restará condicionado a atender determinação contida na advertência.

Art. 15 A deliberação e aplicação de suspensão são de competência do Conselho de Administração e poderá ser imposta ao associado:

- I - Que já tiver sido punido com uma advertência há menos de 2 (dois) anos do novo fato ensejador;
- II - Que não cumprir com a obrigação contida na advertência; ou
- III - Mediante determinação do Conselho de Administração ao avaliar a gravidade do fato ensejador.

Parágrafo Único: A suspensão possuirá efeito temporal ou efeito obrigacional, em que o associado encontra-se condicionado à prestação de uma determinação para retornar às atividades da associação.

Art. 16 A exclusão ocorrerá por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, motivada por justa causa, ao associado:

- I - Que cometer novo ato de desobediência ao Estatuto, no prazo de até 3 (três) anos a contar da última suspensão; ou
- II - Mediante determinação do Conselho de Administração ao avaliar a gravidade do fato ensejador.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração terá como ordem do dia a avaliação do ato de desobediência, bem como será previamente notificado o associado, para apresentação de defesa.

Art. 17 Cabe ao associado acusado o amplo direito de defesa, na forma escrita ou oral, esta através de um representante, quando da reunião destinada à avaliação do caso e eventual imposição da penalidade.

Parágrafo Primeiro: O não comparecimento ou a não apresentação de defesa pelo associado, caracterizarão a revelia e a confirmação dos atos imputados.

Parágrafo Segundo: Recebida a defesa, o Conselho de Administração deliberará e votará a eventual penalidade a ser atribuída ao associado.

Parágrafo Terceiro: Determinando o Conselho de Administração alguma penalidade, terá o associado direito a apresentar recurso por escrito ao presidente do Conselho de Administração do Blusoft, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência da decisão, suspendendo-se a penalidade até a apreciação do recurso, por ocasião da próxima reunião do Conselho.

Parágrafo Quarto: Será votado o recurso por maioria simples do Conselho de Administração, salvo questões envolvendo a exclusão do associado, cuja aprovação em grau de recurso também se dará por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

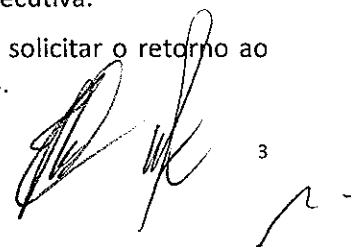
Art. 18 O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após solicitação ao Conselho de Administração e devida aprovação deste, transcorridos 3 (três) anos de afastamento.

Parágrafo Único: Para retorno ao quadro de associado o mesmo será analisado por comissão especialmente constituída, podendo deferir ou indeferir o retorno ao quadro associativo.

Art. 19 Quando o associado excluído estiver participando em projetos, programas e diretorias, perderá os seus direitos de participação, sem direito a indenização.

Art. 20 Para retirada espontânea o associado deverá encaminhar solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de uma correspondência dirigida à Diretoria Executiva.

Art. 21 O associado que tenha solicitado sua retirada espontaneamente poderá solicitar o retorno ao quadro de associados, porém deverá ter aprovação do Conselho de Administração.



3



Art. 22 Eventuais dívidas do associado demissionário ou excluído para com o Blusoft poderão ser objeto de cobrança judicial e extrajudicial da quantia devida.

Art. 23 O associado que se retirar do Blusoft, seja por demissão, seja por exclusão, não terá direito a qualquer valor ou bem pertencente à associação.

Seção II

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 24 Observadas as demais disposições deste Estatuto e vedado o fornecimento de bens ou serviços exclusivos ou restritos, são direitos dos associados:

- I - Frequentar a sede do Blusoft;
- II - Participar das assembleias e das reuniões para as quais forem convocados;
- III - Votar;
- IV - Manifestar-se sobre as normas internas do Blusoft;
- V - Participar das atividades do Blusoft;
- VI - Aos associados contribuintes, de se candidatar aos cargos eletivos;
- VII - Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 25 São deveres dos associados:

- I - Respeitar o presente Estatuto e normas internas do Blusoft;
- II - Participar das assembleias e das reuniões para as quais forem convocados;
- III - Acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - Zelar pela imagem do Blusoft;
- V - Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento do Blusoft;
- VI - Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições devidas.

Art. 26 Os associados institucionais e contribuintes poderão pleitear a cargos eletivos, nos termos deste Estatuto.

Art. 27 Condicionada à prévia aprovação da Diretoria Executiva, os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realização de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos e pesquisas;
- IV - Demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo Primeiro: Para realização das atividades, será encaminhado para apreciação da Diretoria Executiva, requerimento por escrito à secretaria do Blusoft, indicando um responsável pelas atividades.

Parágrafo Segundo: Caso a atividade do grupo de trabalho venha a implicar em algum prejuízo material ou mesmo à imagem do Blusoft, caberá ao responsável pelas atividades responder pessoalmente pelas perdas sofridas.

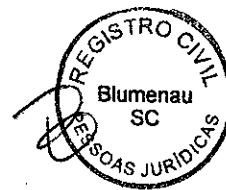
CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 A estrutura organizacional básica do Blusoft é composta dos seguintes órgãos para a sua administração:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva.

Art. 29 O Blusoft adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais aos associados, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 30 É permitida a participação de servidores públicos na composição dos órgãos de administração do Blusoft, restando vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.



Seção I Assembleia Geral

Art. 31 A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão, podendo ser constituída de forma ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Os associados honorários são convidados a participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto, mas com direito a voz.

Parágrafo Segundo: Os associados honorários, nesta qualidade, não poderão convocar Assembleias Gerais.

Art. 32 A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, até o quarto mês do novo exercício social, para deliberar e aprovar a prestação de contas e balanço do exercício anterior do Blusoft.

Art. 33 Compete à Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto:

- I - Eleger membros do Conselho de Administração;
- II - Deliberar sobre bens e patrimônio;
- III - Deliberar sobre dissolução da entidade;
- IV - Deliberar sobre destituição do Conselho de Administração;
- V - Deliberar sobre alteração do Estatuto;
- VI - Aprovar nomeação e destituição de associado honorário;
- VII - Deliberar sobre demais assuntos de relevância para o Blusoft.

Art. 34 A convocação das Assembleias Gerais será realizada da seguinte forma:

- I - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- II - Por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; e
- III - Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 35 A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do Blusoft.

Art. 36 A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I - Pelo presidente do Conselho de Administração;
- II - Por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração; ou
- III - Por, pelo menos, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Art. 37 O edital de convocação de Assembleias Gerais deverá conter:

- I - Data;
- II - Horário;
- III - Local com endereço completo; e
- IV - Pauta da Assembleia.

Art. 38 As Assembleias Gerais serão constituídas, por um quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um do número de associados, em primeira chamada, e por qualquer número, em segunda chamada, salvo deliberação específica em contrário deste Estatuto.

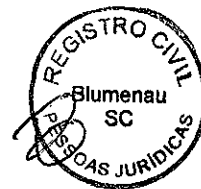
Parágrafo Primeiro: Cada associado contribuinte ou institucional terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Segundo: É permitido o voto e manifestação por procuração.

Art. 39 As Assembleias Gerais são abertas à participação do público em geral, sem direito de manifesto e sem direito ao voto.

Art. 40 As deliberações das Assembleias Gerais serão colocadas em votação e aprovadas, no tocante a alteração de qualquer disposição do Estatuto por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, e no tocante a outros assuntos, por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único: As deliberações que implicarem em alteração do Estatuto, dissolução da entidade, destituição do Conselho de Administração ou destituição da Diretoria Executiva, somente poderão ser apreciadas e votadas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.



Seção II Conselho de Administração

Art. 41 O Conselho de Administração é o órgão colegiado de gestão superior do Blusoft e é composto por membros representantes dos associados, na seguinte proporção:

I - 1 (um) conselheiro de cada associado institucional;

II - O equivalente a 1 (um) conselheiro para cada 20 (vinte) associados contribuintes, limitando-se ao mínimo de 6 (seis) conselheiros e ao máximo de 12 (doze) conselheiros, mais 2 (dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos conselheiros é de 3 (três) anos, restando limitada a reeleição consecutiva dos cargos de presidente e vice-presidente, para mais 1 (um) mandato.

Parágrafo Segundo: É admitida a reeleição ilimitada dos cargos de presidente e vice-presidente, para mandatos não consecutivos.

Parágrafo Terceiro: Caso o presidente ou o vice-presidente venham a assumir para cumprimento de mandato inferior a 3 (três) anos, restará a estes facultada a candidatura para reeleição por mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo Quarto: Cada associado institucional enviará notificação contendo o nome do seu conselheiro representante, até 15 (quinze) dias antes da eleição do novo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto: Os conselheiros dos associados contribuintes serão escolhidos na Assembleia Geral, mediante votação unitária pelos associados contribuintes, através de chapa composta por representantes desta categoria de associados, cuja quantidade será aferida pelo Conselho de Administração na data de início do processo eleitoral.

Parágrafo Sexto: As chapas candidatas a representar os associados contribuintes deverão discriminar os nomes de todos os membros, especificando quem serão o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração, bem como quem serão o primeiro e o segundo suplentes.

Parágrafo Sétimo: Cada associado contribuinte poderá indicar somente um representante e integrando somente uma das chapas candidatas ao Conselho de Administração.

Parágrafo Oitavo: Representantes dos associados institucionais, nesta qualidade, não ocuparão os cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração, nem votarão na escolha dos conselheiros contribuintes.

Parágrafo Nono: Associados honorários, nesta qualidade, não comporão o Conselho de Administração.

Parágrafo Décimo: O associado institucional poderá substituir o seu representante, a qualquer tempo, mediante notificação ao Conselho de Administração, com 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Décimo Primeiro: O conselheiro, representante de algum dos associados contribuintes, que vier a se desvincular do referido associado, deverá informar tal fato ao Conselho de Administração. Se o conselheiro não vier a se vincular a outro associado contribuinte, no prazo de 90 (noventa) dias contados da desvinculação, o mesmo será substituído por um suplente.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso ocorra a falta de suplentes para substituir os conselheiros dos associados contribuintes que se retirarem, será convocada a Assembleia Geral para eleição de membros para completarem o quadro, durante o restante do mandato.

Art. 42 Ressalvados os casos específicos deste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes, cabendo ao seu presidente a decisão nos casos de empate.

Art. 43 O Conselho de Administração poderá convocar os membros da Diretoria Executiva para participarem de suas reuniões, sem que estes Diretores tenham direito a voto, salvo presidente e vice-presidente, por também comporem o Conselho de Administração.

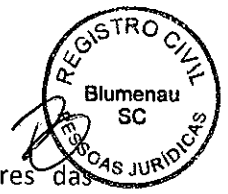
Art. 44 Compete ao Conselho de Administração:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas internas do Blusoft;

II - Propor à Assembleia Geral a destituição de toda a Diretoria Executiva, com a consequente eleição de novo presidente e vice-presidente do Conselho de Administração;

III - Contratar auditoria externa independente para obter parecer sobre as demonstrações contábeis;

IV - Examinar os balancetes e balanços anuais;



V - Analisar os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como os pareceres das auditorias externas e as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer próprio para a Assembleia Geral;

VI - Manifestar-se sobre planos de trabalho da Diretoria Executiva;

VII - Aprovar a criação e extinção de Diretorias;

VIII - Coordenar o processo eleitoral do Blusoft;

IX - Deliberar sobre:

- a) Planos e orçamentos anuais;
- b) Prestação de contas da Diretoria;
- c) Empréstimos e Convênios;
- d) Criação e alterações das normas internas do Blusoft, inclusive procedimentos eleitorais.
- e) Indicação de sócios honorários para eventual aprovação pela Assembleia Geral;
- f) Penalidades a serem impostas a associados, nos termos deste Estatuto;
- g) Alienação de bens móveis de propriedade do Blusoft.

Parágrafo Único: Dissolvida toda a Diretoria Executiva, restarão também depostos o presidente e vice-presidente do Conselho de Administração, cabendo à Assembleia Geral eleger novos representantes para tais cargos, cujo mandato será pelo período restante que teriam seus sucedidos.

Art. 45 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar reuniões e Assembleias Gerais;

II - Presidir reuniões e Assembleias Gerais;

III - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho de Administração;

IV - Convocar as reuniões do Conselho de Administração com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ressalvando-se a convocação em menor prazo em situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 46 O Conselho de Administração, através de seu presidente ou de outro membro indicado pela maioria dos conselheiros, coordenará o processo eleitoral do Conselho Administrativo, devendo iniciar, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, nos casos ordinários.

Parágrafo Primeiro: O processo eleitoral obedecerá aos trâmites de inscrição das chapas, prazos e forma de votação estipulados em norma eleitoral aprovada pelo Conselho de Administração, observando-se os princípios de publicidade e transparência garantidores da licitude do processo.

Parágrafo Segundo: A convocação para o início do processo eleitoral e para inscrição das chapas será divulgada da seguinte forma:

I - Por publicação na imprensa local;

II - Por meio de circular entre os associados; e

III - Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede.

Art. 47 Encontra-se impedido de participar como membro do Conselho de Administração:

I - Quem tiver cometido atos atentatórios à imagem ou às finanças do Blusoft;

II - O representante de associado suspenso, durante a constância da suspensão;

III - Quem faltar, de forma injustificada, a 4 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho de Administração;

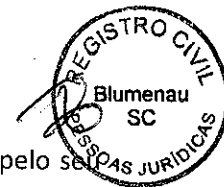
IV - Quem estiver desvinculado de qualquer associado durante 90 (noventa) dias ou mais; ou

V - Quem estiver impedido por força de lei.

Parágrafo Único: O conselheiro não poderá representar, concomitantemente, um associado institucional e um associado contribuinte, caso em que será substituído no quadro de representantes dos associados contribuintes por um suplente.

Art. 48 O conselheiro poderá requerer ao Conselho de Administração, mediante justificativa aceita pela maioria dos demais conselheiros, afastamento temporário de seu cargo, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único: Ocorrendo o afastamento temporário do conselheiro, restará o cargo ocupado pelo suplente, durante o período.



Art. 49 Na retirada do presidente do Conselho de Administração, estabelece-se a substituição pelo seu respectivo vice, sem necessidade de preenchimento do cargo até o fim do mandato.

Parágrafo Único: Ocorrendo a retirada do presidente e do vice-presidente, será convocada Assembleia Geral para eleição destes cargos, sendo que os novos ocupantes cumprirão o restante do mandato de seus sucedidos.

Seção III **Diretoria Executiva**

Art. 50 A Diretoria Executiva será constituída por presidente, vice-presidente, diretor administrativo-financeiro e outras diretorias instituídas pelo Presidente, a partir de sua eleição.

Parágrafo Primeiro: Os cargos de presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva serão ocupados pelo presidente e vice-presidente do Conselho de Administração, respectivamente.

Parágrafo Segundo: Caberá ao presidente a posterior indicação dos membros que irão ocupar os demais cargos da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, ocorrendo no mesmo período do mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: Membros do Conselho de Administração poderão compor a Diretoria Executiva.

Art. 51 O presidente da Diretoria Executiva poderá criar ou extinguir outras diretorias, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: As diretorias criarão e executarão programas e projetos destinados ao atendimento de alguma das finalidades específicas do Blusoft.

Art. 52 Compete à Diretoria Executiva:

- I - Administrar e representar o Blusoft em seus atos;
- II - Propor ao Conselho de Administração as diretrizes e metas do Blusoft, para cada exercício;
- III - Propor ao Conselho de Administração a participação do Blusoft em organizações mercantis ou civis que mantenham atividades relacionadas ao setor;
- IV - Planejar e executar as atividades do Blusoft, segundo a política institucional fixada, observadas as diretrizes, as metas e a orientação aprovadas pelo Conselho de Administração;
- V - Elaborar o Relatório Anual das Atividades do Blusoft, ao final do exercício;
- VI - Propor ao Conselho de Administração valores e condições de pagamento das contribuições a serem efetuadas pelos associados;
- VII - Propor ao Conselho de Administração o orçamento do exercício seguinte e apresentar a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 53 O presidente da Diretoria Executiva possui a função de liderança da Diretoria Executiva, cabendo-lhe comandar as reuniões ordinárias, bem como representar o Blusoft, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 54 Ao diretor administrativo-financeiro cabe o zelo e gerência do capital monetário, estando responsável por qualquer movimento financeiro efetuado em nome do Blusoft.

Parágrafo Único: Ocorrendo a ausência do diretor administrativo-financeiro, caberá a nomeação de outro pelo presidente da Diretoria Executiva.

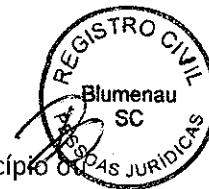
Art. 55 Todos os documentos que obriguem o Blusoft serão assinados conjuntamente pelo presidente da Diretoria Executiva e pelo diretor administrativo-financeiro, sendo que uma das assinaturas poderá ser de um procurador legalmente constituído.

Parágrafo Único: As procurações emitidas pelo Blusoft serão assinadas pelo presidente da Diretoria Executiva e pelo diretor administrativo-financeiro.

CAPÍTULO V **DA RECEITA E PATRIMÔNIO**

Art. 56 Constituem fontes de recursos do Blusoft:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Mensalidades;



- III - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV - Doações e legados;
- V - Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII - Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX - Receitas de prestação de serviços;
- X - Receitas de comercialização de produtos de produção própria e de terceiros;
- XI - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII - Receitas de produção;
- XIV - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XV - Direitos autorais;
- XVI - Resultado de bilheteria de eventos;
- XVII - Patrocínios;
- XVIII - Quotas de participação;
- XIX - Resultados de concursos, leilões e sorteios;
- XX - Recursos estrangeiros;
- XXI - Repasse de recursos de terceiros;
- XXII - Taxa de administração ou de gestão;
- XXIII - Licenças;
- XXIV - Repasses.

Art. 57 Todas as receitas serão destinadas à manutenção das finalidades do Blusoft.

Art. 58 O patrimônio do Blusoft será constituído de bens adquiridos, ou recebidos por doações e legados, identificados em escritura pública, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 59 A contratação de empréstimo financeiro, que cause ônus sobre o patrimônio do Blusoft, dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Art. 60 Mediante aprovação do Conselho de Administração, o Blusoft poderá constituir o fundo de desenvolvimento tecnológico, fundo social, fundo de reserva, e demais fundos, que serão regidos por normas específicas e pela legislação pertinente.

Art. 61 Na hipótese do Blusoft obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

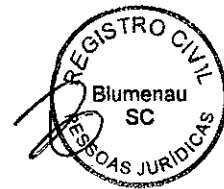
Art. 62 Em caso de dissolução do Blusoft, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS CONTAS

Art. 63 A prestação de contas do Blusoft observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 64 O Blusoft manterá os seguintes livros:



- I - Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - Livros fiscais e contábeis;
- IV - Demais livros exigidos pela legislação.

Art. 65 Os livros estarão sobre a guarda da Diretoria Executiva do Blusoft, devendo ser conferidos e assinados pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art. 66 Os livros estarão na sede do Blusoft, sendo disponibilizados para os associados.

Parágrafo único: Os associados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada, mediante prévia solicitação, por escrito, à Diretoria Executiva.

Art. 67 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 68 A Diretoria Executiva submeterá ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo Primeiro: A proposta orçamentária será justificada com a indicação das operações e atividades de trabalho correspondentes.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva deverá submeter à proposta orçamentária ao Conselho de Administração até o dia 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Administração deverá aprovar a proposta orçamentária encaminhada pela Diretoria Executiva até o dia 31 de dezembro do exercício anterior à vigência do orçamento.

Art. 69 A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer ao seguinte procedimento:

- I - O Diretor administrativo-financeiro providenciará a elaboração das contas, do balanço patrimonial e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil do Blusoft e encaminhará para avaliação e parecer de auditoria independente, contratada para tal fim;
- II - A auditoria independente emitirá o competente parecer para ser encaminhado ao Conselho de Administração, com cópia para o presidente da Diretoria Executiva;
- III - O presidente da Diretoria Executiva submeterá à apreciação do Conselho de Administração as contas, balanços patrimoniais e demonstrações realizadas no exercício social anterior, incluindo o balanço geral, demonstração da conta de resultados, quadro comparativo da receita orçada com a arrecadação realizada e quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada, acompanhado ainda do parecer da auditoria independente e eventuais considerações que tenha a fazer;
- IV - O Conselho de Administração receberá e analisará as contas, encaminhando-as, juntamente com o parecer, para aprovação da Assembleia Geral Ordinária convocada para tal fim, mediante maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 Para dissolução do Blusoft será respeitado o seguinte procedimento:

- I - Convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para dissolução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- II - Deliberação será com aprovação 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral;
- III - Sendo aprovada a dissolução, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados conforme deliberação da mesma Assembleia Geral, respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação vigente.

Art. 71 Nas atividades do Blusoft fica expressamente proibida a manifestação político partidária.

Art. 72 O Blusoft aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, bem como na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 73 A sessão de uma Assembleia Geral, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.



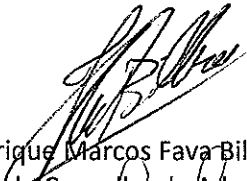
Art. 74 Quando expressamente exigido pelo Poder Público, as eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos destes decorrentes, não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.


Art. 75 Com o presente texto do Estatuto consolidado, revogam-se integralmente as disposições do Estatuto anterior.

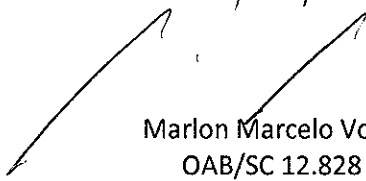
Art. 76 Ao ocupante da presidência do Conselho de Administração na época da aprovação deste Estatuto caberá eventual reeleição consecutiva de por mais um mandato.

Art. 77 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 78 O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal, bem como as demais providências cabíveis.


Henrique Marcos Fava Bilbao
Presidente do Conselho de Administração


Manfredo Kriech
Diretor de Administração e Finanças


Marlon Marcelo Volpi
OAB/SC 12.828

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 582 do CNGCJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº 156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004.



Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC

Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 16 de Novembro, 769, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3326-2691 - contato@registrocivilblumenau.com.br

6ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 011899 Data: 05/07/2019 Qualidade: Integral

Registro: 011727 Data: 05/07/2019 Livro: A-103 Folha: 009

Apresentante: HENRIQUE MARCOS FAVA BILBAO

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FHL22204-C3R1

Confira os dados do selo em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 05 de julho de 2019


Viviane de Oliveira - Escrevente Substituta

